

Resolução CN-SESI nº 0031/2023

**Prestação de Contas Ordinária Anual
das Administrações Regionais do
SESI - exercício de 2022.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 210ª Reunião Ordinária de 27/3/2023, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 10/2023 - DIDEN, de 6/3/2023, do diretor do Departamento Nacional do SESI;

Considerando que as Prestações de Contas das Administrações Regionais do SESI, exercício de 2022, estão compostas dos respectivos Relatórios de Gestão, pareceres, atas das aprovações dos Conselhos Regionais, demonstrações/informações contábeis, orçamentárias e financeiras dos Órgãos Regionais (Departamentos Regionais), para apreciação do Egrégio Conselho Nacional e posterior encaminhamento aos órgãos fiscalizadores externos, na forma regulamentar;

Considerando que os processos dos regionais estão formalizados conforme os elementos exigidos pelo Tribunal de Contas da União, especificados na Instrução Normativa do TCU nº. 84/2020, e na Decisão Normativa do TCU nº. 198/2022, respeitando o contido no § 2º do artigo 57 do Regulamento do SESI;

Considerando que as Prestações de Contas das Administrações Regionais foram examinadas pela Superintendência de *Compliance* e Integridade – SUCOM, do Departamento Nacional do SESI, de onde foram extraídos resumos das operações de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, conforme demonstrado nas respectivas análises;

Considerando que a elaboração e adequada apresentação das demonstrações e informações contábeis, orçamentárias e financeiras que compõem a prestação de contas são de responsabilidade de cada unidade administrativa do SESI;



Cont. da Resolução CN/SESI nº 0031/2023

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea "f", do Regulamento do SESI;

Considerando a Nota Técnica COPLAN Nº 0034/2023, de 10/3/2023, emitida pela Coordenação de Planejamento, Gestão e Fiscalização;

CONSIDERANDO os termos do parecer CONJUR nº 0065/2023, de 17/3/2023, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI no processo CN0158/20201.

RESOLVE

Art. 1º Apreciar as prestações de contas - exercício 2022, das administrações regionais do SESI abaixo indicadas, que deverão ser disponibilizadas ao Tribunal de Contas da União - TCU, nos respectivos estados:

ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ACRE, ALAGOAS, AMAZONAS, BAHIA, CEARÁ, DISTRITO FEDERAL, ESPÍRITO SANTO, GOIÁS, MARANHÃO, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, MINAS GERAIS, PARÁ, PARAÍBA, PARANÁ, PERNAMBUCO, PIAUÍ, RIO DE JANEIRO, RIO GRANDE DO NORTE, RIO GRANDE DO SUL, RONDÔNIA, RORAIMA, SANTA CATARINA, SÃO PAULO, SERGIPE e TOCANTINS.

Art. 2º Recomendar aos departamentos regionais que utilizem em seus respectivos relatórios de gestão a nomenclatura Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome como órgão de vinculação, considerando a estrutura administrativa federal vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 27 de março de 2023.

Vagner Freitas de Moraes
Presidente

